



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - MINUTA DE RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	32.856- INEA
Protocolo SEI:	SEI-320001/001900/2023
Assunto:	Mesmo não se enquadrando como uma hipótese legal de pedido de acesso à informação, o requerente ingressou, por meio do sistema e-SIC.RJ, com uma solicitação de esclarecimentos em face da entidade demandada.
Resposta:	Em atenção aos questionamentos formulados, inobstante não tratar-se de um pedido de acesso à informação na forma da lei, à entidade demandada, movida pelo princípio das boas práticas das Ouvidorias, bem como a título de colaboração, apresentou ao requerente as elucidações com fito único de vê-lo satisfeito.
Data do Recurso à CGE:	28/07/2023 - 15:49:19
Ementa:	Solicitação de esclarecimentos; ausência de enquadramento nas hipóteses legais de pedido de acesso à informação; esclarecimentos apresentados pela demandada a título de colaboração; respeito aos princípios das boas práticas das ouvidorias; Pelo que opina-se pelo não conhecimento do recurso proposto.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Instituto Estadual do Ambiente - INEA

Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1. RELATÓRIO

1.1. Conforme disposto na parte expositiva do presente, em 13 de julho de 2023, o requerente decidiu ingressar no Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC.RJ) com uma manifestação com teor de “pedido de esclarecimentos”, nos seguintes termos:

Gostaria de informação **acerca da possibilidade de gratuidades para alvará de cooperativa**. Se possível, solicito o procedimento a ser seguido, bem como as demais informações úteis à questão. **Solicito também saber para qual órgão posso direcionar o contato, se não couber a este.**

(nosso grifo)

1.2. Diante de tal manifestação de ouvidoria, ainda em fase singular, a entidade demandada informou que:

Em atenção ao pedido de acesso à informação 32856, temos a informar que, conforme disposto no Decreto Estadual n.46.475/18, os órgãos e as entidades do Poder Executivo Estadual assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública.

O citado diploma legal, em seu art. 3º define como informação os dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Portanto, esta plataforma se destina exclusivamente para a solicitação de acesso ao tipo de informação discriminado no dispositivo legal supracitado.

Outrossim, informamos que para o registro de manifestações externas como denúncias, reclamações, demais solicitações, sugestões e elogios, deve ser utilizada a Plataforma do Fala.BR, canal oficial deste INEA para o recebimento adequado de tais demandas, uma vez que será gerado um número de protocolo que permitirá o acompanhamento da mesma.

Desta forma, encaminhamos o link da mencionada plataforma para registro:

<https://falabr.cgu.gov.br/publico/RJ/Manifestacao/RegistrarManifestacao>.

1.3. Em seguida, indiferente ao retorno apresentado, ainda que em canal inapropriado, decidiu o requerente recorrer a primeira e, posteriormente, segunda instância, ratificando e reforçando, em ambas, o pedido inicialmente realizado. Notemos o teor da última decisão prolatada no âmbito da demandada:

Prezado, em atenção ao recurso 32856 informamos que o link da mencionada plataforma para registro é o:

<https://falabr.cgu.gov.br/publico/RJ/Manifestacao/RegistrarManifestacao>

Por lá, procurar a aba " Solicitação "

Após efetuar login, procurar pela aba " Destinatário" e selecionar "INEA"

Por fim, cumpre informar que a presente resposta é passível de recurso, conforme disposto no art. 21 do Decreto n. 46.475/18.

1.4. Por fim, inobstante às respostas fornecidas pelo órgão demandado, o requerente propôs o presente recurso em sede de terceira instância, perante esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, nos termos do estatuído no IV do art. 11 da Lei Estadual nº 7.989, datada de 14 de junho de 2018, com a seguinte solicitação:

Ao seguir o passo a passo informado na resposta anterior, reitero que não consta o órgão INEA, para que possa me dirigir, conforme exposto nos anexos. Assim, peço por gentileza uma orientação de como prosseguir para obter informação acerca da possibilidade de gratuidades para alvará de cooperativa.

1.5. Narrados os fatos, é possível observar que à solicitação apresentada pelo requerente *não se trata de um pedido de acesso à informação a ser realizado por meio do canal e-SIC/RJ, conforme previsto na Lei de Acesso à Informação (LAI)*, bem como no Decreto que o regulamenta, mas sim de uma *manifestação com cunho de solicitação de esclarecimentos* que deveria ter sido oferecida por meio do sistema Fala.BR.

1.6. Da mesma forma, mesmo não se tratando de um pedido de acesso à informação, é possível notar que a entidade demandada, *utilizando as boas práticas de ouvidoria*, manifestou-se no sentido de tentar auxiliar o requerente na busca do almejado, ao passo que apresentou ao mesmo, a título de esclarecimento, explicações que deveriam ser seguidas para alcance do mesmo.

1.7. Vale lembrar, ainda, que é assegurado ao requerente, bem como a todo e qualquer cidadão, o direito de formular denúncias, elogios, reclamações, solicitações, sugestões perante órgãos/entidades da Administração Pública, no entanto, tais manifestações devem ser efetuadas em canal apropriado para este tipo de demanda, neste caso, o sistema Fala.BR (*canal de comunicação entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o Cidadão para realização de quaisquer das manifestações acima enumeradas*).

1.8. Da mesma maneira, igualmente a título de cooperação, torna-se indispensável avisar ao requerente quanto à existência de um manual do sistema Fala.BR que pode ser acessado por qualquer cidadão através do link: https://wiki.cgu.gov.br/index.php/Fala.BR_-_Manual, concernindo notar que no decurso deste poderá obter maiores esclarecimentos para acesso à Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação no endereço apontado pela demandada, qual seja, <https://falabr.cgu.gov.br/publico/RJ/Manifestacao/RegistrarManifestacao>.

1.9. Diante do exposto, considerando que o requerente apresentou solicitação que não se enquadra nas hipóteses previstas na LAI, bem como demais regimentos legais que tratam do acesso à informação, opinamos pelo **não conhecimento** do recurso interposto nesta terceira instância.

1.10. Em conclusão, não obstante a decisão recursal desta OGE, vale informar que, em consulta realizada por esta OGE ao endereço apontado <https://falabr.cgu.gov.br/publico/RJ/Manifestacao/RegistrarManifestacao>, logramos êxito em localizar a demandada objeto da presente requisição. Observemos:

Destinatário

Esfera	Estado	Município
Estadual	RJ	Município..
Órgão para o qual você quer enviar sua manifestação*		
INEA		
Instituto Estadual do Ambiente - INEA - RJ		

2. PARECER

Diante do exposto, considerando que a solicitação formulada não preenche os requisitos previstos na Lei de Acesso à Informação (LAI), bem como nos demais regramentos legais que a regulamentam, opina-se pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso interposto nesta Instância recursal.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2023.

PAOLA ROJAS PEREIRA
Secretária da Coordenadoria de Recursos
Id.: 4389868-8

AFRANIO LEITE DA SILVA
Coordenador da Coordenadoria de Recursos
Id.: 1958379-6

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção
Id.: 5014975-0

3. **DECISÃO**

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pelo **NÃO CONHECIMENTO**, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 32.856, direcionado à Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2023.

EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO
Ouvidor-Geral do estado
Id.: 3216384-3



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Secretária**, em 02/08/2023, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 02/08/2023, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 02/08/2023, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor-Geral do Estado**, em 02/08/2023, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **56666171** e o código CRC **CE0ABC44**.